

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.435, DE 2011**

*Dispõe sobre os fundamentos e a política do agroturismo ou turismo rural e dá outras providências.*

**Autora:** Deputada Iracema Portella

**Relator:** Deputado Luiz Carlos Setim

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Em 19 de setembro, apresentamos a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural nosso parecer ao Projeto de Lei nº 1.435, de 2011, favorável à sua aprovação. Entretanto, depois de ouvida a Organização das Cooperativas Brasileiras, e com o intuito de aprimorar o texto da proposição, apresentando duas modificações conforme emendas abaixo.

Sala da Comissão, em                      de outubro de 2011.

Deputado Luiz Carlos Setim

Relator

## PROJETO DE LEI Nº 1.435, DE 2011

*Dispõe sobre os fundamentos e a política do agroturismo ou turismo rural e dá outras providências.*

### Emenda 01

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do Art. 48º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, alterado pelo art. 1º do PL 1.435/2011:

*“Art. 48. ....*

*VII – desenvolver atividades de agroturismo ou turismo rural, quando realizada por produtor rural ou suas formas associativas.”*

Sala da Comissão, em                      de outubro de 2011.

Deputado Luiz Carlos Setim

Relator

## PROJETO DE LEI Nº 1.435, DE 2011

*Dispõe sobre os fundamentos e a política do agroturismo ou turismo rural e dá outras providências.*

### Emenda 02

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º do PL 1.435/2011:

“Art. 3º As pessoas jurídicas que se dedicam ao agroturismo ou turismo rural estarão sujeitas aos mesmos regimes tributários, trabalhistas e previdenciários previstos para a atividade agrícola, resguardado o direito de opção, quando possível, pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. No caso de cooperativas, os regimes tributários, trabalhistas e previdenciários dão-se de acordo com a Lei vigente.”

Sala da Comissão, em                      de outubro de 2011.

Deputado Luiz Carlos Setim

Relator